

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS - USP

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Deliberação CG 001, de 2025

A Comissão de Graduação estabelece que:

Artigo 1º - Os alunos que incidirem no inciso I ou II do Artigo 76 do Regimento Geral da USP terão a matrícula cancelada, sem aviso prévio, por decisão da Comissão Coordenadora do Curso e da Comissão de Graduação, ao término do período limite, previsto no calendário escolar, para cadastro de notas do 1º ou 2º semestre.

Artigo 2º - Será permitido o reingresso apenas uma vez para os alunos desligados pela incidência nos Artigos 75º (inciso II, III, IV e V) ou 76º (inciso I e II) do Regimento Geral, seguindo o artigo 80º do Regimento Geral.

Artigo 3º - O interessado obriga-se a observar a estrutura curricular em vigor na data do deferimento do reingresso, com renúncia a qualquer conteúdo ou direito mais vantajoso detido à época do primeiro ingresso.

Artigo 4º — Para solicitar a avaliação do pedido de reingresso o aluno deverá apresentar à Comissão Coordenadora de Curso, justificativa contendo o motivo que o levou a incorrer nos Artigos 75º ou 76º, acompanhada de plano de estudos e indicação do prazo máximo para a conclusão do curso.

Caso o pedido de reingresso seja deferido o processo seguirá a Portaria Interna Pró-G nº 09, de 11 de setembro de 2013.



Portaria Interna Pró-G nº 09, de 11 de setembro de 2013.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de São Paulo, nos termos do Artigo 15, inciso II, do Regimento Geral, baixa a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º – O aluno que solicitar retorno à vaga com base no Artigo 80 ou que solicitar matrícula estando incorso no Artigo 76, ambos do Regimento Geral, deverá apresentar à Comissão de Graduação (CG), para análise, justificativa contendo o motivo que o levou a incorrer no Artigo 75 ou 76 acrescido de plano de estudos, com indicação do prazo máximo para a conclusão do curso. § 1º – Se o pedido for deferido, o prazo máximo indicado no plano de estudos será inserido no Sistema Júpiter. § 2º – No semestre anterior àquele do prazo máximo definido no plano de estudos, o aluno, a Comissão de Graduação e o Serviço de Graduação da Unidade serão notificados via email pelo Sistema Júpiter. § 3º – A CG, ouvida a Comissão de Coordenação de Curso (CoC) do curso, deverá designar para o aluno um tutor que será responsável pelo acompanhamento do plano de conclusão comprometido. § 4º – Os dados do tutor (nome completo e código USP) deverão ser inseridos no Sistema Júpiter. § 5º – O tutor deverá relatar semestralmente à CG, o desempenho do aluno.

Artigo 2º – As matrículas subsequentes deste aluno serão autorizadas pela CG baseadas no relato do tutor e ouvida a CoC do curso. Caso o plano de conclusão comprometido não esteja sendo cumprido a CG poderá cancelar a matrícula do aluno.